



ESTADO DE SANTA CATARINA

***Prefeitura Municipal de São João do Oeste***

LEI Nº 512/1999

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.000 em R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 2º. A receita decorrerá da arrecadação de contribuições, transferências do Município, Estado e União e outras receitas, discriminada nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 230.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes	R\$ 220.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 230.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com as discriminações dos anexos da presente Lei com os seguintes desdobramentos:

I- Por Funções do Governo:

Fundo da Infância e Adolescência	R\$ 57.000,00
Departamento Assistência Social	R\$ 122.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 51.000,00
TOTAL	R\$ 230.000,00

II- Pela Natureza da Despesa:



ESTADO DE SANTA CATARINA

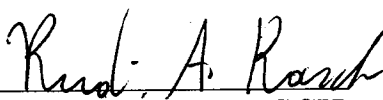
*Prefeitura Municipal de São João do Oeste*

Despesas Correntes	R\$	179.000,00
Despesas de Custeio	R\$	160.000,00
Transferências Correntes	R\$	19.000,00
Reserva de Contingência	R\$	51.000,00
TOTAL	R\$	230.000,00

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 25% da despesa fixada, utilizando para tanto os recursos previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320, bem como a reserva de contingência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 22 de novembro de 1999.

  
RUDI ALOÍSIO RASCH  
PREFEITO MUNICIPAL